



LEI N. 0187

, DE

12 DE

maio

DE 2014.

Institui o Dia Municipal do Cabeleireiro e o inclui no calendário oficial do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Cabeleireiro, a ser comemorado anualmente no dia 3 de novembro, em alusão a São Martinho de Porres.

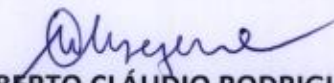
Parágrafo único. O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º Em comemoração ao Dia Municipal do Cabeleireiro serão realizadas cerimônias por órgãos públicos e entidades privadas interessadas.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 12 de maio de 2014.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Autor do Projeto de Lei n. 0051/2014

Vereador Paulo Diógenes

Publicação Obrigatória por força da Lei Municipal n. 9.513, de 23 de outubro de 2009



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 16 DE MAIO DE 2014

Nº 15.279

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.186, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a proibição de realização e divulgação de vaquejada, rodeio e qualquer outro evento que exponha os animais a maus-tratos, crueldade ou sacrifícios no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam proibidas a realização e divulgação de vaquejada, rodeio e qualquer outro evento que exponha os animais a maus-tratos, crueldade ou sacrifícios, no âmbito do município de Fortaleza. Parágrafo Único - As proibições constantes do caput deste artigo não atingem, desde que não haja a prática de maus-tratos, crueldade ou sacrifícios, as exposições, as provas hípicas, as procissões religiosas e os desfiles civis ou militares. Art. 2º - O disposto no art. 3º do Decreto-Lei Federal n. 24.645/34 considera maus-tratos, notadamente: I — manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso ou os privem de ar ou luz; II — obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não lhes possam exigir senão com castigo; III — abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação; IV — atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis — como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos — incômodos ou em mau estado ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo; V — açoitar, golpear ou castigar, por qualquer forma, um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo para levantar-se; VI — encerrar em curral ou outros lugares animais, em número tal, que não lhes sejam possível moverem-se livremente ou deixá-los sem água e alimento por mais de 6 (seis) horas; VII — ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem; VIII — realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, touradas e simulacros de touradas, ainda que em lugar privado. Art. 3º - Fica a cargo do Poder Executivo, por seu órgão municipal competente, aplicar as sanções cabíveis quando não houver o cumprimento desta norma. Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio 2014.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 10.187, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Institui o Dia Municipal do Cabeleireiro e o inclui no calendário oficial do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Cabeleireiro, a ser comemorado anualmente no dia 3 de novembro, em alusão a São Martinho de Porres. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Em comemoração ao Dia Municipal do Cabeleireiro serão realizadas cerimônias por órgãos públicos e entidades privadas interessadas. Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio 2014.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 10.188, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação dos Missionários da Solidariedade - Lar Amigos de Jesus.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Missionários da Solidariedade - Lar Amigos de Jesus, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio 2014.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

ATO Nº 0441/2014 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA ZULEIDE LIMA REINALDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, simbologia DG-1, da Assessoria Especial, do(a) integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, constante do Quadro Permanente - Anexo II - Cargos em Comissão, a partir de 04.04.2014. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2014. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** **